

MANUAL UEMG

SOBRE DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM EM AULAS REMOTAS

Universidade do Estado de Minas Gerais | UEMG | 2020



UNIVERSIDADE
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



nit



MINAS
GERAIS

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

UNIDADE FRUTAL

***MANUAL UEMG SOBRE DIREITOS
AUTORAIS E DE IMAGEM EM AULAS
REMOTAS***

Universidade do Estado de Minas Gerais | UEMG

2020

Lavínia Rosa Rodrigues

Reitora

Thiago Torres Costa Pereira

Vice-Reitor

Raoni Bonato da Rocha

Chefe de Gabinete

Fernando Antônio França Sette Pinheiro Júnior

Pró-Reitor de Planejamento, Gestão e Finanças

Magda Lucia Chamon

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Michelle Gonçalves Rodrigues

Pró-Reitora de Ensino

Moacyr Laterza Filho

Pró-Reitor de Extensão

Expediente

Coordenação:

Prof. Dr. Fernando Melo da Silva (PROFNIT-UEMG/NIT-UEMG).

Prof. Dr. João Paulo Leonardo de Oliveira (PROFNIT-UEMG).

Membros da equipe:

Docentes: Profa. Dra. Daniela Maria Rocco Carneiro (NIT-UEMG) e Prof. Dr. Luiz Alberto Bavaresco de Naveda (ESMU-UEMG).

Discentes: Anderson Alves de Carvalho, Bianca Ferreira Garcia; Henrico Hernandes Nunes dos Santos; Larissa Campos Sousa e Marina de Souza Lima.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	4
PARTE – I - ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM	5
PARTE – II - BANCO DE PERGUNTAS.....	15
RECOMENDAÇÕES DE BOAS PRÁTICAS PARA A UEMG:	16
REFERÊNCIAS	17
APÊNDICE - TERMO DE CESSÃO DE IMAGEM E VOZ PARA FINS EDUCACIONAIS	21
MESTRADO PROFISSIONAL EM REDE NACIONAL EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA A INOVAÇÃO (PROFNIT), DA UNIDADE ACADÊMICA DE FRUTAL	24
PROFNIT-UEMG	24
NIT-UEMG	24

APRESENTAÇÃO

O “Manual sobre Direitos Autorais e de Imagem em aulas remotas” é resultado do Projeto de Extensão “Propriedade Intelectual: boas práticas em direitos autorais e de imagem em aulas remotas na Universidade do Estado de Minas Gerais”, por sua vez registrado pelo Mestrado Profissional em Rede Nacional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT), da Unidade Acadêmica de Frutal e pelo Núcleo de Inovação Tecnológica e Transferência de Tecnologia (NIT-UEMG).

O *compliance*, termo originado do Inglês, *to comply*, é uma forma de gerar conformidade em uma organização no que se refere às normas internas e externas para a condução adequada dos processos. Nesse sentido, com o intuito de gerar maior transparência quanto aos direitos autorais e de imagem em aulas remotas, e tomando por base o atual cenário de pandemia, é que docentes e discentes da UEMG se reuniram para a elaboração desse material.

No presente documento apresentamos brevemente as principais dúvidas e respostas que dizem respeito à matéria dos **Direitos Autorais**. No âmbito da Universidade, esses Direitos estão relacionados, por exemplo, às aulas presenciais, aulas gravadas, aulas no formato EAD, aulas remotas (em tempo real), *lives*, *webinars*, reuniões on-line (gravadas ou não), elaboração e publicação de trabalhos acadêmicos, entre outras dinâmicas que envolvem toda a Comunidade acadêmica: docentes, discentes e técnico-administrativos.

PARTE – I - ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

Nesta parte do Manual serão abordadas noções gerais sobre Direitos Autorais, Direitos de Imagem e sua relação com a atividade de ensino, em especial o que se convencional chamar de “ensino remoto”, a ser praticado na Universidade, tendo em vista o contexto de restrições das atividades presenciais de ensino, decorrentes das regras de isolamento social impostas pelas autoridades competentes, a bem da prevenção e repressão à pandemia de Covid-19.

O que é Propriedade Intelectual?

Pode-se definir **Propriedade Intelectual** como a titularidade de alguém sobre bens derivados da capacidade criativa e inventiva do ser humano. Segundo o art. 2o., viii), da Convenção de Estocolmo, de 14 de Julho de 1967, que institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI, 1990, p. 4), a Propriedade Intelectual compreende os direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas; às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão; às invenções em todos os domínios da atividade humana; às descobertas científicas; aos desenhos e modelos industriais; às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais; à proteção contra a concorrência desleal, e; todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico.”

Esta “titularidade” gera uma proteção em favor de alguém do bem fruto da criatividade intelectual humana e da inovação contra a utilização não autorizada.

LEGISLAÇÃO DE APOIO:

Convenção de Estocolmo de 1967, Acordo TRIPS¹.

¹ Acordo TRIPS é sigla para *Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights* (Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio), que compreende um dos anexos do Acordo de Marrakesh (1994) que criou a Organização Mundial do Comércio (OMC). O TRIPS trata da abrangência de proteção sobre propriedade intelectual respeitando os acordos e tratados existentes sobre a propriedade intelectual gerenciados pela OMPI (Organização Mundial do Comércio).

O que é Direito Autoral?

Propriedade Intelectual é um GÊNERO do qual o Direito Autoral é uma espécie.

Direito Autoral é o termo jurídico utilizado para descrever os direitos que os criadores têm sobre as suas obras intelectuais, científicas, artísticas ou literárias, por exemplo, livros, músicas, esculturas, desenhos técnicos, produções audiovisuais, entre outros assim reconhecidos pela legislação como “obras”.

Cria-se no âmbito jurídico, uma **proteção** moral e patrimonial do autor das obras.

O “[...] Direito Autoral é um instrumento jurídico fundamental na proteção das obras intelectuais e para o crescimento da produção criativa e por conseguinte econômica de qualquer nação.” (TCU, 2017, p. 15.)

São considerados Direitos Autorais:

- 1 – os Direitos de Autor sobre obras intelectuais, científicas, artísticas ou literárias;
- 2 – os Direitos Conexos²;
- 3 – os Programas de computador³

LEGISLAÇÃO DE APOIO	<i>CF/88, art. 5º, inciso XXVII; Lei 9.610/1998, Convenção de Berna de 1971 (Decreto 75.699/1975), e; Acordo TRIPS</i>
----------------------------	--

O que é obra para fins de Direito Autoral?

De forma genérica, designa-se como obras, para fins de proteção de direitos autorais todas as criações do espírito humano de caráter intelectual, científico, artístico ou literário, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, inclusive o digital.

A proteção, portanto, abrange as expressões das criações intelectuais do ser humano, e não as ideias em si, ou isoladas, assim como processos, métodos de operação ou conceitos matemáticos como tal.

² Os direitos "conexos" com o direito de autor, também chamados "direitos vizinhos", protegem as pessoas que ajudam os autores a comunicar e a difundir as suas obras junto do público, ou a produzir matéria que, embora não se qualifique como obras segundo o sistema do direito de autor, contém criatividade ou habilidade técnica ou organizacional suficientes para justificar o reconhecimento de um direito de propriedade parecido com o direito de autor. Os direitos conexos são concedidos a três categorias de beneficiários: i) os artistas intérpretes ou executantes; ii) os produtores de fonogramas, e; iii) os organismos de radiodifusão (Cf. arts. 89 a 100-B da Lei 9.610/1998).

³ Os programas de computador ou *softwares* são regulados em norma própria, no caso a Lei 9.609/1998 além de constar do Acordo TRIPS, art. 10, e na Convenção de Berna de 1971.

<p>Por fim, a proteção à obra decorre de uma outra característica, qual seja, a sua originalidade e a sua criatividade (art. 10, Lei 9.610/1998), como fatores distintivos, dentre outras expressões, sendo dispensados a novidade e o ineditismo. Por exemplo, há diversas músicas cujo tema, enfim a ideia, nela expressa é “o amor”, sendo distintas umas das outras pela originalidade e a criatividade na sua expressão. São obras protegidas nos termos da legislação em vigor (art. 7º. Lei 9.610/1998): i) Textos literários, artísticos ou científicos; ii) Conferências, alocações, sermões ou similares; iii) Obras dramáticas e dramático-musicais; iv) Coreografias e expressões corporais; v) Composições musicais; vi) Obras audiovisuais ou cinematográficas; vii) Fotografias; viii) Desenhos, pinturas, gravuras ou ilustrações; ix) Mapas; x) Projetos de engenharia, arquitetura, topografia, paisagismo ou cenografia; xi) Traduções; xii) Programas de computador; xiii) Coletâneas, enciclopédias e dicionários; xiv) Base de dados.</p>	
LEGISLAÇÃO DE APOIO	<i>CF/88, art. 5º., inciso XXVII; Lei 9.610/1998, Convenção de Berna de 1971 (Decreto 75.699/1975), e; Acordo TRIPS</i>

O que é “proteção” para o Direito Autoral?

A **proteção** conferida ao autor de uma obra tutelada pelo Direito Autoral é de duas naturezas: uma **moral** e a outra **patrimonial**.

São **direitos morais** do autor, em síntese, aqueles referentes à autoria e à integridade da obra, que são irrenunciáveis e imprescritíveis. Estão listados no art. 24 da Lei 9.610/1998 de forma exaustiva e são: o de ter o nome divulgado em qualquer utilização da obra, o de reivindicar a autoria da obra, o de conservar a obra inédita, o de assegurar a integridade da obra, o de modificar a obra antes ou depois de sua utilização, o de retirar a obra de circulação ou suspender utilização

já autorizada, em caso de implicarem afronta à sua honra ou reputação; o de ter acesso a exemplar único para preservação da sua memória.

São **direitos patrimoniais** do autor, compreendem aqueles relacionados à possibilidade de utilização econômica da obra intelectual, caracterizando-se como o direito exclusivo do autor de utilizar, fruir e dispor desses bens, por um período definido em lei, sendo passíveis de negociação e transferência. São eles os direitos de reprodução, distribuição, de comunicação ao público, de sequência, inclusão em base de dados e obras audiovisuais. Deste modo, o

<p>autor é a única pessoa a exercê-los e pode impedir que terceiros o façam, salvo sua autorização, tal qual um “monopólio” do autor em relação à exploração da sua obra, por um lapso de tempo, impondo um dever a todos os outros de não servirem-se desta obra sem autorização do seu titular, neste período.</p>	
<p>LEGISLAÇÃO DE APOIO</p>	<p><i>CF/88, art. 5º., inciso XXVII; Lei 9.610/1998, Convenção de Berna de 1971 (Decreto 75.699/1975), e; Acordo TRIPS</i></p>

O que é direito de imagem?

Quando se fala de direitos autorais, em especial, no que tange às obras que envolvem a exposição de pessoas, pode haver uma certa confusão com o que se denomina **direito de imagem**. Segundo André Ramos Tavares: “A imagem é a apresentação, por desenho, impressão ou obra, de figura, pessoa ou coisa.” (2020, p. 569). Ainda segundo o mesmo autor: “Define-se o direito à imagem como a tutela da imagem física da pessoa, contra ato que a reproduza ou a represente em fotografias, filmagens, retratos, pinturas, gravuras, aquarelas ou até esculturas” (TAVARES, 2020, p. 270). Esta tutela configura o direito de imagem como um direito de personalidade, parte inerente da condição humana, daquilo que se chama **imagem-retrato**. No entanto, entende-se também por imagem o “[...] conjunto de atributos cultivados pelo indivíduo e reconhecidos pelo conjunto social (ARAÚJO; NUNES Jr., 2006, p.155), ao que se denomina **imagem-atributo**. Assim o direito de imagem protege o retrato físico e social da pessoa, partes do corpo, desde que passíveis de identificação e destaque, tais como sua silhueta, contornos, os olhos, o nariz, a boca, assim como a voz. Referida proteção compreende o direito de ninguém ver-se exposto em público sem o seu consentimento, salvo a divulgação via imprensa das imagens de acontecimentos, quando se trata de evento, fato ou ocorrência pública ou privada, em espaços públicos, e desde que não se descontextualize a imagem das pessoas envolvidas (TAVARES, 2020, p. 570); a não distorção por processos de montagem ou assemelhados que descontextualizem a imagem até então lícitamente veiculada (BASTOS, 1997, p. 194), e; não ser a imagem objeto de exploração comercial sem autorização da pessoa.

<p>LEGISLAÇÃO DE APOIO</p>	<p>Constituição Federal/1988, art. 5º., incisos V, X e XXVIII e Código Civil, art. 20.</p>
-----------------------------------	--

Por que considerar a Propriedade Intelectual, o Direito Autoral e o Direito de Imagem e nas práticas da atividade acadêmica?

A par das considerações de caráter ético e moral, com alinhamento de uma formação do cidadão para convivência em sociedade, e que implicam na necessidade de respeito aos direitos alheios e na não obtenção de vantagem indevida com aproveitamento inidôneo de obras e do trabalho de outrem, atualmente a legislação brasileira protege os mencionados bens jurídicos respaldando, inclusive, apuração de condutas ilícitas. No caso de violação dos citados direitos, pode-se incorrer em sanções de natureza cível, criminal e administrativa, esta com a possibilidade de prática de atos de improbidade administrativa e apuração de tais condutas pela via do processo administrativo disciplinar, no caso dos agentes públicos.

LEGISLAÇÃO DE APOIO

Constituição Federal, art. 5º, V, X e XXVIII. Lei de Proteção aos Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998). Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), art. 184. Código Civil (Lei nº 10.406/2002), arts. 186, 187 e 927. Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), arts. 1º, 9º, 10, 11 e 12). Regimento Geral da UEMG (Resolução CONUN/UEMG nº 374/2017), art. 132 *et seq.*

Qual a diferença entre trabalho remoto, ensino remoto (aulas síncronas) e Educação à Distância (EAD)?

A Educação à Distância (EaD) pressupõe um método de ensino no qual são disponibilizados previamente aos alunos materiais de leitura e videoaulas gravadas de todas as disciplinas de um determinado curso. Normalmente o professor/tutor, que em tese é capacitado previamente para atuar nessa modalidade de ensino, participa de chats, mas não de aulas em tempo real, via de regra.

No caso do ensino remoto, o professor realiza aulas on-line em tempo real (atividades síncronas), no mesmo dia e horário de sua disciplina, como foi previamente acordado caso ocorresse presencialmente. Em paralelo, esse professor disponibiliza ao longo do decorrer do semestre letivo alguns componentes curriculares em plataformas digitais para acesso do aluno a qualquer momento (atividades assíncronas).

É possível constatar, portanto, que a semelhança entre EaD e ensino remoto é que em ambas as modalidades de ensino faz-se uso de tecnologias da informação e comunicação, porém são distintas na prática, tendo em vista que no ensino remoto há previsão de aulas ao vivo,

enquanto na EaD não.	
LEGISLAÇÃO DE APOIO	Decreto nº 9.057, de 25 de Maio de 2017; Resolução COEPE/UEMG nº 272, de 02 de julho de 2020; Resolução CONUN/UEMG nº 456, de 04 de junho de 2020; Nota Técnica ANDES – 173/2020 e Nota técnica ANDES – 220/2020 e BRASIL (2017).

Aulas e Direitos autorais - principais relações

As normas nacionais e internacionais reconhecem como obra para fins de proteção de direito autoral as conferências, alocações, sermões e outras obras da mesma

Natureza (art. 2.1 Convenção de Berna e art. 7º. II da Lei 9.610/1998). São obras que, via de regra, são comunicadas oralmente em público, no qual o processo de criação se exaure no momento em que a comunicação é realizada (LISBOA, 2005, p. 524). Assim são as aulas, desde que acrescidas de **criatividade** e **originalidade**, caso em que sua reprodução, a partir de então, só pode ocorrer mediante autorização deste. Segundo DE-MARIA, há “[...] Direito de Autor com relação às obras escritas e quanto à sua utilização por meio da reprodução ou mesmo da representação quando se tratar de videogramas, ou na transmissão pela radiodifusão do conteúdo da obra” (1997, p. 62), ou seja, estão tutelados os textos publicados pelo (a) docente, materiais didáticos por ele elaborados, aulas que sejam programadas para gravação, entrevistas dentre outros, com as ressalvas de sua transmissão ou menção pela imprensa, em suas mais diversas plataformas de difusão, para fins estritamente informativos (art. 2bis 2. Convenção de Berna e art. 46, inciso I, alíneas a e b da Lei 9.610/1998).

LEGISLAÇÃO DE APOIO	CF/88, art. 5º., inciso XXVII; Lei 9.610/1998, Convenção de Berna de 1971 (Decreto 75.699/1975)
----------------------------	---

Aulas e direito de imagem – principais relações

Como visto, no processo de ensino-aprendizagem há uma relação, na qual ocorre a exposição das imagens tanto de docentes como de discentes. Para ambos os envolvidos, ocorre a exposição tanto da imagem-retrato, como da imagem-atributo, e por tal, pelo nosso ordenamento jurídico são vedadas: i) sua exploração para fins lucrativos, sem prévia autorização; ii) a utilização destas fora do contexto de ensino-aprendizagem, e; iii) sua

inserção em contextos que possam criar constrangimentos, ofensas ou demérito à pessoa ali retratada.	
LEGISLAÇÃO DE APOIO	Constituição Federal/1988, art. 5º., incisos V, X e XXVIII e Código Civil, art. 20.

A quem pertence os conteúdos e resultados das ações dos docentes na Universidade?

<p>É necessário distinguir situações no âmbito da universidade pública. No caso de criações elaboradas no estrito cumprimento de dever funcional, e pelo docente para a Universidade, não é aplicável o regime da livre disposição entre as partes e, dessa forma, os direitos patrimoniais de autor sobre a criação são exclusivos da Administração Pública, inclusive no que diz respeito a programas de computador, ressaltando-se os direitos de ordem moral do autor destas obras, por exemplo, manuais, cartilhas e outras publicações que sejam com esta finalidade elaboradas e publicadas. Já no que diz respeito às criações produzidas e não ligadas diretamente ao objeto e às estritas funções do cargo do autor, as obras seriam exclusivamente deste e não da Administração Pública, assim como, no caso do professor universitário, suas publicações em periódicos científicos, livros e outras publicações científicas, no contexto da difusão das suas ações de ensino, pesquisa e extensão.</p>	
LEGISLAÇÃO DE APOIO	Lei Geral de Licitações e Contratos Públicos (Lei nº 8.666/93), art. 111. Lei de Proteção da Propriedade Intelectual sobre Programas de Computador (Lei nº 9.609/1998, art. 4º). Acórdão TCU nº 883/2008 (Consulta sobre Direitos Autorais produzidos à custa do erário). Art. 5º. Resolução CONUN 369/2017

Como a UEMG regulamenta o Direito Imagem?

<p>A UEMG, por meio da RESOLUÇÃO COEPE/UEMG Nº 237, DE 11 DE ABRIL DE 2019, disciplina os atos de gravação de imagens ou de áudios realizados nas dependências da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG e dispõe sobre a garantia do direito à liberdade de expressão. Sendo certo que seu conteúdo tem em foco, mais o contexto das aulas presenciais (razão de sua elaboração e regras), aplica-se ela às aulas no ambiente virtual, sendo vedada a utilização indevida, na forma do art. 4º. e seus parágrafos, sujeitando</p>

o discente infrator, às sanções decorrentes da prática de ato incompatível com a dignidade universitária, em conformidade com o regime disciplinar previsto no Regimento Geral da Universidade do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.	
LEGISLAÇÃO DE APOIO	Resolução COEPE/UEMG Nº 237, de 11 de abril de 2019. Regulamenta os atos de gravação de imagens ou de áudios realizados nas dependências da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG e dispõe sobre a garantia do direito à liberdade de expressão. Regimento Interno da UEMG.

É necessário registrar publicamente se aceito ou não a reprodução da aula gravada?

As aulas gravadas, em especial nas disciplinas que estão previstas como presenciais e atualmente, terão de ser ministradas por via remota, dependem de autorização do (a) docente para serem gravadas, independente deste, solicitar ou não, tendo em vista o necessário resguardo dos seus direitos de imagem e autorais.	
Para tanto, segue em apêndice a este Manual, “TERMO DE CESSÃO DE IMAGEM E VOZ PARA FINS EDUCACIONAIS”, que, recomenda-se, seja adotado pela UEMG, para fins de dirimir questões futuras referentes a direitos de imagem de alunos e professores.	
LEGISLAÇÃO DE APOIO	Constituição Federal/1988, art. 5º., incisos V, X e XXVIII. Código Civil, art. 20. Lei 9.610/1998, art. 46, IV. Resolução COEPE/UEMG Nº 237, de 11 de abril de 2019

Como pedir autorização para reproduzir a aula gravada de terceiros?

Neste caso, é necessária a autorização expressa dos terceiros interessados e cujos direitos estão envolvidos.	
LEGISLAÇÃO DE APOIO	Constituição Federal/1988, art. 5º., incisos V, X e XXVIII e Código Civil, art. 20.

Quais são as principais sanções em casos de plágio?

Tem-se por plágio a utilização por alguém da obra de outrem ou de trechos desta, sem indicação de ser uma citação, sua autoria e origem, apropriando-se deste conteúdo como	
--	--

<p>sendo seu. No âmbito penal, a agente pode incorrer na violação de direito autoral, com pena de detenção de 3 meses a 1 ano, ou multa ou, ainda, se houver intuito de lucro (ainda que indireto), incorrer no mesmo delito, porém com pena de reclusão de 2 a 4 anos e multa. Também poderá haver repercussões no âmbito da responsabilidade civil, com impactos financeiros em razão de possíveis reparações por danos morais e materiais. No caso do agente público da UEMG, este pode vir a responder por ato de improbidade administrativa por enriquecimento ilícito, dano ao erário ou violação dos princípios da administração pública, e processo administrativo disciplinar.</p>	
<p>LEGISLAÇÃO DE APOIO</p>	<p>Constituição Federal, art. 5º, V, X e XXVIII. Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), art. 184. Código Civil (Lei nº 10.406/2002), arts. 186, 187 e 927. Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), arts. 1º, 9º, 10, 11 e 12). Regimento Geral da UEMG (Resolução CONUN/UEMG nº 374/2017), art. 132 e ss.</p>

Posso mencionar e fazer uso de obras protegidas (que ainda não são de domínio público⁴) para fins didáticos?

No caso de obras que não estejam em domínio público ou que não possuam uma licença para distribuição gratuita, como *Creative Commons*, são necessárias cautelas. A princípio, depende de autorização prévia e expressa a reprodução parcial ou integral de obra. Porém, para fins didáticos, representações teatrais e execuções musicais podem ser reproduzidas em estabelecimentos de ensino, desde que, sem intuito de lucro. Também não constitui ofensa a direitos autorais a citação, por qualquer meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins didáticos, indicando-se o nome do autor e origem da obra.

Ao produzir conteúdos de caráter informativo e educativo, é possível aderir a ferramentas “*free-royalties*”, ou seja, músicas disponibilizadas gratuitamente, não sendo necessário o contato com o autor ou qualquer outra manifestação contratual para a utilização do material. Para isso, elencamos algumas plataformas para que não fira os direitos inerentes aos autores:

Youtube Audio Library:

O Youtube criou uma plataforma com músicas disponibilizadas para uso de caráter livre,

⁴ Segundo LISBOA “*Obra caída em domínio público é a criação estética sobre a qual o seu criador e os sucessores dela não podem mais proceder à exploração econômica exclusiva.*” (2005, p. 520). Estão em domínio público as obras de autor falecido que não deixou sucessores, ou do que deixou passados 70 anos de seu falecimento, entre outras situações definidas na lei (art. 41 *usque* 45 da Lei 9.610/1998). A temporalidade da proteção dos Direitos autorais afeta apenas os aspectos patrimoniais, os direitos morais, são imprescritíveis.

podendo ser utilizada por criadores de conteúdo gratuitamente. Esta ferramenta, fornece ao usuário um catálogo vasto, onde há a possibilidade de escolha diante das canções disponibilizadas em face do estilo e sentimento escolhido pelo produtor.

Dig CC Mixer:

A *Creative Commons*, disponibiliza em sua ferramenta, na seção *free music for commercial projects*, canções apresentadas aos criadores de conteúdos que podem ser utilizadas em vídeos, inclusive, para fins comerciais. A ferramenta não necessita de cadastro, solicitando apenas que os créditos sejam destinados ao autor da música.

Free SoundTrack Music:

Esta ferramenta, também, disponibiliza músicas livre de royalties que podem ser usadas em filmes, vídeos ou em qualquer outra produção de origem multimídia. Contudo, o site exige que sejam dados os créditos para o autor da obra, mesmo que as canções disponibilizadas sejam gratuitas.

Além da utilização de ferramentas “*free-royalties*”, outra saída é o uso de pequenos trechos de músicas nos vídeos, para uso privado do copista, desde que feita por este, sem o intuito de lucro, conforme previsto no art. 46, II, da lei 9610/98 – Lei de Direitos Autorais.

Entretanto, mesmo que diante de previsão legal, não há expressão do que pode ser considerado “pequeno trecho”. Assim, recomenda-se a utilização de ferramentas livre de royalties, onde, as músicas são fornecidas de forma gratuita e, desta forma, inibirá punições quanto ao conteúdo veiculado.

Quanto a textos científicos ou literários, as advertências são as mesmas, recomendando-se a utilização de obras disponíveis nas bibliotecas e repositórios da Universidade, assim como aqueles textos de “Acesso aberto”, nos quais as obras científicas estão à disposição livre e pública na internet, de forma a permitir a qualquer usuário ler, copiar, imprimir, distribuir, pesquisar ou referenciar o conteúdo completo de textos de documentos na rede (ENSP, 2012).

**LEGISLAÇÃO DE
APOIO**

Lei de Proteção aos Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998), art. 46, III e VI.

PARTE – II - BANCO DE PERGUNTAS

APRESENTAÇÃO: Neste tópico serão destacadas questões suscitadas por professores, alunos e servidores e que em parte geraram o presente Manual. As respostas encontram suas referências nos quadros da PARTE – I

Ao fim constarão também recomendações de boas práticas nesta seara para a IES.

QUESTÕES:

Questão 1: Um estudante pode gravar a aula do (a) professor (a) para rever ou distribuir?

R: A gravação para fins de revisão estritamente pessoal, a princípio, pode ser efetuada sem maiores problemas, especialmente em razão da previsão do art. 184, § 4º, do Código Penal e do conteúdo do art. 46, IV, da Lei nº 9.610/1998, pois tal material pode ser equiparado a “apanhado de lições”. Já a distribuição não pode ser efetuada, a não ser que haja prévia e expressa autorização para tal, pois o material é protegido por direitos autorais e a imagem do profissional ministrante do conteúdo também encontra proteção na legislação.

Questão 2: Um professor pode gravar áudio e vídeo de participação de alunos em aula e distribuir?

R: Não, salvo autorização expressa e inequívoca dos envolvidos, pois tal participação é pertinente à imagem do participante e, dessa forma, encontra proteção na legislação brasileira.

Questão 3: Pode o docente utilizar materiais como vídeos, aulas de terceiros, áudio ou outro material audiovisual em aulas remotas?

R: A utilização do material dependerá da situação dos direitos autorais sobre ele incidente. Se o material estiver em domínio público, possuir licença para distribuição e reprodução livres, por exemplo, é possível, caso contrário, não é recomendada tal prática, pois pode ensejar violação de direitos autorais e também de imagem.

Questão 4: Pode o docente distribuir textos, áudio ou vídeo em formato eletrônico nas minhas disciplinas?

R: A distribuição deste material dependerá da situação dos direitos autorais sobre ele incidente. Se o material estiver em domínio público, possuir licença para distribuição e reprodução livres, por exemplo, é possível, caso contrário, não é recomendada tal prática, pois pode ensejar

violação de direitos autorais e também de imagem. Sobre os textos em especial, importante notar as possibilidades de uso das obras, com base na “regra dos três passos” presentes na Convenção de Berna e no Acordo TRIPS, segundo o qual regras dos Estados-nacionais podem criar limitações e exceções à proteção do direito autoral, consistentes em: i) que se dê em certos casos excepcionais; ii) que não prejudiquem a exploração normal da obra; iii) nem cause prejuízos injustificados aos interesses dos autores, sendo vedada cópia integral e permitido uso de “pequenos trechos”.

RECOMENDAÇÕES DE BOAS PRÁTICAS PARA A UEMG:

Conclui-se ao fim de todo o trabalho até então desenvolvido que o contexto de atividades de ensino remoto, a ser adotado pela UEMG, o seja, respeitando-se, dentre outras coisas os aspectos de direitos autorais e de imagem acima suscitados. Neste sentido recomenda-se:

1. A garantia e o respeito ao direito de imagem e direito à privacidade do corpo docente, assegurando-lhes a realização da atividade sem exposição do ambiente doméstico, seja por meio de uso de plataformas que oferecem imagens para o plano de fundo ou outro meio que possibilite o exercício de tal direito;
2. Que sejam resguardados os direitos de imagem e voz de docentes e discentes, inclusive com a prévia adoção de termos de cessão de imagem (vide apêndice);
3. A adoção de procedimentos de orientação das (os) alunas (os), sobre o respeito à liberdade de expressão e de cátedra, bem como a proibição de atos de intimidação sistemática (assédio moral, bullying) no ambiente pedagógico virtual, seja de forma verbal, moral, sexual, social, psicológico, físico, material e virtual, que podem se caracterizar por insultos pessoais, comentários sistemáticos e apelidos pejorativos, ameaças por quais meios, expressões preconceituosas, pilhérias, “memes”, sob pena de responsabilização administrativa, penal e cível;
4. Esclarecer a comunidade acadêmica dos limites sobre o uso dos conteúdos gravados e disponibilizados, em especial, sua reprodução com fins lucrativos ou que sirvam à descontextualização do conteúdo e das imagens e vozes nele inseridas.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA; Diego Perez; DEL MONDE, Isabela Guimarães; PINHEIRO, Patricia Peck (coord). **Manual de propriedade intelectual**. São Paulo: Universidade Estadual Paulista / Núcleo de Educação a Distância da UNESP, 2013. Disponível em: https://www.foar.unesp.br/Home/Biblioteca/unesp_nead_manual_propriedade_intelectual.pdf. Acesso em: 11 jul. 2020.

ARAÚJO, Luiz Alberto David. NUNES Júnior, Vidal Serrano. **Curso de direito constitucional**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITOS REPROGRÁFICOS. [**Cartilha sobre Direitos Autorais**]. São Paulo: ABDR, [2004?]. Disponível em: <http://www.abdr.org.br/cartilha.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2020.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito constitucional**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

BRASIL. **Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017**. Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9057.htm. Acesso em: 13 jul. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 1.355 de 1994** - Acordo TRIPs (Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights/Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio). Brasília, DF: 1994. Disponível em: http://www2.cultura.gov.br/site/wp-content/uploads/2008/02/ac_trips.pdf. Acesso em: 17 jul. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 75.699 de 06 de maio de 1975**. Promulga a Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas, de 9 de setembro de 1886, revista em Paris, a 24 de julho de 1971. Brasília, DF: 1975. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-75699-6-maio-1975-424220-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 11 jul. 2020.

BRASIL. Ministério Público do Trabalho. **Nota Técnica – GT COVID 19-11/2020**. Brasília, DF: Ministério Público do Trabalho / Procuradoria Geral do Trabalho, 2020. Disponível em: <https://mpt.mp.br/pgt/noticias/nota-tecnica-n-11-2020-trabalho-on-line-de-professores-gt-covid-19-mpt.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2020.

BRASIL. Senado Federal. **Direitos autorais: lei nº 9.610/1998 e normas correlatas**. 4. ed. Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2015. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/514022/001046267_Direitos_autorais_4_ed.pdf?sequence=1. Acesso em: 11 jul. 2020.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial: direito de empresa**. 21. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017. v. 1.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. **Guia de direitos autorais do Sistema Indústria** / Confederação Nacional da Indústria. Brasília, DF: CNI, 2010. Disponível em: <http://www.fortec.org.br/documentos/GuiaDire.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2020.

DE-MATTIA, Fábio Maria. Aspectos do Direito Autoral no interesse do professor universitário como conferencista e publicista. In: **Revista de Informação Legislativa**. Brasília [DF], Senado Federal, a. 34 n. 135 jul./set. 1997, pp. 61-67. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/254/r135-07.pdf?sequence=4&isAllowed=y>. Acesso em: 17 jul. 2020.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA [EMBRAPA]. **Direito autorial e a Embrapa: dúvidas frequentes, esclarecimentos sobre leis e normas, e como aplicá-las** / Embrapa, Assessoria Jurídica. Brasília, DF: Embrapa Informação Tecnológica, 2011. Disponível em: <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/42585/1/Cartilha-Direito-Autorial-1.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2020.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. **Manual de Direitos Autorais**, Acesso Aberto e Repositório Institucional / Política Institucional de Acesso Aberto ao Conhecimento da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, [2012?]. Disponível em: http://www6.ensp.fiocruz.br/repositorio/sites/default/files/arquivos/Manual%20de%20Direitos%20Autorais%20ENSP_0.pdf. Acesso em: 07 jul. 2020.

LISBOA, Roberto Senise. **Manual de direito civil: direitos reais e direitos intelectuais**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. v. 4.

MINAS GERAIS (Estado). **Decreto 46.352, de 25 de novembro de 2013**. Aprova o Estatuto da Universidade do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: Minas Gerais, 2013. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=46352&comp=&ano=2013>. Acesso em: 03 jul. 2020.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO RIO DE JANEIRO. **Cartilha de Direitos Autorais**. Rio de Janeiro: OABRJ / Comissão de Direito Autoral, Direitos Imateriais e Entretenimento, [2013?]. Disponível em: https://www.oabrj.org.br/arquivos/files/Cdadie_cartilha_de_direitos_autorais_Web.pdf. Acesso em: 09 jul. 2020.

ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL. **Manual do Direito Autoral: Perguntas Frequentes**. São Paulo: OMB / Departamento Técnico de Direito Autoral, 2014. Disponível em: <http://ombsp.org.br/pdf/cartilha-sobre-direito-autoral.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. **Convenção que institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual Assinada em Estocolmo em 14 de Julho de 1967, e modificada em 28 de Setembro de 1979**. Genebra: WIPO, 2002. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/pt/wipo_pub_250.pdf. Acesso em: 11 jul. 2020.

PANZOLINI, Carolina; DEMARTINI, Silvana. **Manual de direitos autorais**. Brasília, DF: Tribunal de Contas da União / Secretaria-Geral de Administração, 2017. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/8F/F0/B4/3A/AE91F6107AD96FE6F18818A8/Manual_direitos_autorais.pdf. Acesso em: 11 jul. 2020.

SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR. **Nota Técnica ANDES – 173/2020**: Notas preliminares sobre educação a distância (EaD) e trabalho remoto do(a)s docentes em tempos de pandemia. Brasília, DF: 2020. Disponível em: https://www.andes.org.br/conteudos/notas_tecnicas. Acesso em: 11 jul. 2020.

SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR. **Nota Técnica ANDES – 220/2020**: Ref: Nota Técnica – Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020 – Substituição de aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do coronavírus. Brasília, DF: 2020. Disponível em: https://www.andes.org.br/conteudos/notas_tecnicas. Acesso em: 11 jul. 2020.

TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional**. 18. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Acórdão TCU nº 883/2008** [Consulta sobre Direitos Autorais produzidos à custa do erário]. Brasília, DF: TCU. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:tribunal.contas.uniao;plenario:acordao:2008-05-14;883>. Acesso em: 13 jul. 2020.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão [COEPE]. **Resolução COEPE/UEMG nº 272, de 02 de julho de 2020**. Dispõe sobre as atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão de forma remota emergencial durante a pandemia da COVID-19. Belo Horizonte: UEMG, 2020. Disponível em: <http://www.uemg.br/resolucoes-coepe/4432-resolucao-coepe-uemg-n-272-de-02-de-julho-de-2020-dispoe-sobre-as-atividades-academicas-de-ensino-pesquisa-e-extensao-de-forma-remota-emergencial-durante-a-pandemia-da-covid-19>. Acesso em: 13 jul. 2020.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Conselho Universitário [CONUN]. **Resolução CONUN/UEMG nº 456, de 04 de junho de 2020**. Dispõe sobre diretrizes e prazos referentes a atividades de ensino, pesquisa e extensão, realizadas de forma remota, no âmbito da Universidade do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: UEMG, 2020. Disponível em: <http://www.uemg.br/resolucoes-conun/4334-resolucao-conun-uemg-n-456-de-04-de-junho-de-2020-dispoe-sobre-diretrizes-e-prazos-referentes-a-atividades-de-ensino-pesquisa-e-extensao-realizadas-de-forma-remota-no-ambito-da-universidade-do-estado-de-minas-gerais>. Acesso em: 13 jul. 2020.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão [COEPE]. **Resolução COEPE/UEMG nº 237, de 11 de abril de 2019**. Regulamenta os atos de gravação de imagens ou de áudios realizados nas dependências da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG e dispõe sobre a garantia do direito à liberdade de expressão. Belo Horizonte: UEMG, 2019. Disponível em: <http://www.uemg.br/resolucoes-coepe/1913-resolucao-coepe-uemg-n-237-de-11-de-abril-de-2019-regulamenta-os-atos-de-gravacao-de-imagens-ou-de-audios-realizados-nas>

dependencias-da-universidade-do-estado-de-minas-gerais-uemg-e-dispoe-sobre-a-garantia-do-direito-a-liberdade-de-expressao. Acesso em: 03 jul. 2020.

VALENTE, Mariana Giorgetti; FREITAS, Bruna Castanheira de. **Manual de direito autoral para museus, arquivos e bibliotecas**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2017. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/19038>. Acesso em: 15 jul. 2020.

**APÊNDICE - TERMO DE CESSÃO DE IMAGEM E VOZ PARA FINS
EDUCACIONAIS**

TERMO DE CESSÃO DE IMAGEM E VOZ PARA FINS EDUCACIONAIS

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que os casos de doenças causadas pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2) notificados em todos os continentes configuram uma pandemia (pandemia do coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de realização de aulas remotas dos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade do Estado de Minas Gerais pela plataforma Microsoft Teams, devido à pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO a possibilidade de gravação destas aulas e sua disponibilização em outras plataformas pertencentes à UEMG, como Youtube, Facebook, Instagram, site institucional, entre outras;

O abaixo assinado, ora designado CEDENTE, declara estar ciente desta situação excepcional, e, por meio deste instrumento, firma e celebra com a Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, designada CESSIONÁRIA, o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ PARA FINS EDUCACIONAIS mediante às cláusulas e condições abaixo discriminadas, que voluntariamente aceitam e outorgam:

- 1.** Por meio do presente Termo, autorizo a CESSIONÁRIA a utilizar minha imagem e/ou voz, captada por meio de fotografias, gravações de áudios e/ou filmagens de aulas remotas, depoimentos, declarações, videoconferência, conferência web, entrevistas e/ou ações outras realizadas a serem utilizados com fins educacionais, sem fins lucrativos.
- 2.** Afirmando ter ciência que a transferência é concedida em caráter total, gratuito e não exclusivo, não havendo impedimento para que o(s) CEDENTE(s) também utilize(m) o material captado para fins exclusivamente educacionais.
- 3.** Declaro que a CESSIONÁRIA está autorizada a ser proprietária dos resultados do referido material produzido durante o período de pandemia do coronavírus, com direito de utilização, de forma ilimitada e por um prazo indefinido no que se refere à concessão de direitos autorais, utilização e licenciamento a terceiros, para que façam uso, de qualquer forma, no todo ou em parte, deste material ou de qualquer reprodução do mesmo em conexão com o Ministério da Educação (MEC).

4. Declaro, ainda, que renuncio ao direito de exigir qualquer indenização relacionada ao exercício das autorizações concedidas por meio deste instrumento.
5. A cessão objeto deste Termo abrange o direito da CESSIONÁRIA de utilizar a IMAGEM E VOZ do CEDENTE sob as modalidades existentes, tais como reprodução, representação, tradução, distribuição, entre outras, **sendo vedada qualquer utilização com finalidade lucrativa.**
6. A cessão dos direitos relativos à IMAGEM E VOZ do CEDENTE, cujo material tenha sido produzido durante o período da pandemia, é por prazo indeterminado, a não ser que uma das partes notifique a outra, por escrito, com a antecedência mínima de 90 (noventa dias).
7. Fica designado o foro da Comarca de Belo Horizonte - Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser superadas pela mediação administrativa.

Local, data

Assinatura

**MESTRADO PROFISSIONAL EM REDE NACIONAL EM PROPRIEDADE
INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA A INOVAÇÃO
(PROFNIT), DA UNIDADE ACADÊMICA DE FRUTAL**

**NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E TRANSFERÊNCIA DE
TECNOLOGIA (NIT-UEMG)**

Os autores autorizam a reprodução total ou parcial deste Manual com a finalidade de que a cultura dos Direitos Autorais e de Imagem seja amplamente disseminada. Caso existam questões aqui não elucidadas e que estejam conformidade com a proposta do presente trabalho, o contato pode ser feito a partir desses correios eletrônicos: **profnit.frutal@uemg.br** ou **nit@uemg.br**.

PROFNIT-UEMG

Av. Prof. Mário Palmério, 1001, Bairro Universitário.
CEP: 38.200-000 – Frutal/MG.

NIT-UEMG

Escola de Design/Praça da Liberdade - Rua Gonçalves Dias, 1400, 5º andar, Bairro Funcionários.
CEP: 30140-091 – Belo Horizonte/MG.